



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

PORTARIA Nº 980 DE 09 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO À CONSELHEIRO TUTELAR PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2024 AO CARGO DE VEREADOR. REVOGA A PORTARIA Nº 970 DE 05 DE JULHO DE 2024. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar 64/1990, em especial o art. 1º, II, I, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o requerimento do Conselheiro Tutelar- eleições Conselho Tutelar em outubro de 2023, com mandato até 10/01/2028, conforme previsto no Decreto nº 1066/2024, que “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, requerimento este protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Maracás-BA, em 05.07.2024 em anexo.

CONSIDERANDO que no **§1º do Art. 137 Lei Municipal nº 617** de 03 de abril de 2023, prevê que: “**Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.**” Lei que DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988...”

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município de Maracás-Ba, o Conselheiro Tutelar titular **EDIR SARAIVA MEIRELES**, inscrito no RG nº 02.253.164-55, **a partir de 06 de julho de 2024** até 06 de outubro de 2024.

Parágrafo único- Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado, em cumprimento ao previsto no §1º do Art. 137, da Lei Municipal nº 617 de 03 de abril de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 2º- A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o mesmo, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de outubro de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º- O Conselheiro deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I- no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II- no primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de não ser eleito.

Art. 4º- A inobservância pelo (a) Conselheiro (a) do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas enquanto Conselheiro Tutelar, além de aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 617/2023, e outras legislações aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data do requerimento anexo, 05.07.2024, ficando revogada a Portaria nº 970/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, 09 de julho de 2024.

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Maracás – Ba, em 04 de julho de 2024.

Ao Exmº. Senhor,

Uilson Venâncio Gomes de Novaes

M.D. Prefeito de Maracás de Maracás - Ba,

Nesta

Assunto: PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACÁS
926
05 JUL 2024
PROTOCOLADO

Exmº. Prefeito,

EDIR SARAIVA MEIRELES, brasileiro, maior, capaz, portador do Rg nº. 02.253.164-55, CPF nº. 381.165.535-34, ocupante de cargo de Conselheiro Tutela, com mandato até 10.01.2028, vem à presença de V. Senhoria requerer afastamento/desincompatibilização, com vistas a disputa ao cargo eletivo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2024, no Município de Maracás – Ba, nos termos da Lei Complementar 64/1990, a partir de 05 de julho de 2024, até 07 de outubro de 2024.

Por oportuno, informa que a jurisprudência é firme e pacífica acerca do prazo de desincompatibilização do Conselheiro Tutelar, bem como a remuneração no período de licença.

Ac. TRE-CE nº 13524, de 11.8.08:

“Equipara-se a servidor público integrante do Conselho Tutelar Municipal, razão pela qual o prazo para se desincompatibilizar é de três meses antes do pleito, fato comprovado nos autos”. Ac. TRE-GO nº 4172, de 20.8.08:

“O membro de Conselho Tutelar sujeita-se ao prazo de desincompatibilização de três meses previsto no art. 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18.5.1990.” Ac. TRE-MG nº 1691, de 23.8.04:

“Recurso. Registro de candidatura. Eleições 2004. Impugnação. Deferimento. Desincompatibilização. Servidor Público. Conselho Tutelar. Afastamento. Observância do prazo legal de três meses. Recurso provido.” Ac. TSE nº 16878, de 27.9.00:

“O conselheiro tutelar do município que desejar candidatar-se ao cargo de vereador, deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no art. 1, II, “I” c/c IV, “a” da LC nº. 64/90” Obs. Prazo de 3 (três meses).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

TJSP - Apelação Cível nº 827.955-5 - Acórdão

DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA -
CONSELHEIRO TUTELAR - DISPUTA À ELEIÇÃO DE VEREADOR
- DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - AFASTAMENTO POR TRÊS
MESES SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS - DIREITO -
EXISTÊNCIA - O afastamento, por três meses, para concorrer às eleições,
sem prejuízo dos vencimentos, de servidor público, estatutário ou não, é
garantido pela Lei Complementar 64/1990, em seu art. 1º, II, "I" - Nega-
se provimento ao recurso voluntário e ao reexame necessário.

Outrossim, informa-se que, oportunamente, será encaminhada a ata de convenção
partidário aprovando o nome do Requerente enquanto candidato a vereança no Município
de Maracás - Ba.

Limitado ao exposto, aguarda publicação de ato normativo formalizando o afastamento
pleiteado pelo período já informado.

Respeitosamente,

EDIR SARAIVA MEIRELES

CPF nº. 381.165.535-34